



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/23**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.358/21**

**DATA DA SESSÃO: 10/05/23 às 09:00 horas.**

**ENTREGA DOS ENVELOPES: 10/05/23 até as 09:00 horas.**

**LOCAL: Prefeitura do Município de Conchal, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP (Sala de Licitações).**

**1. PREÂMBULO**

- 1.1. A [Prefeitura do Município de Conchal](#), sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP, através do Prefeito Municipal, o **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, torna público, que o Presidente da Comissão de Licitação, nomeado através do **DECRETO Nº 4.222** de 02 de janeiro de 2020, estará reunido com a Comissão de Licitação, para receber os envelopes Habilitação e Proposta que será analisada e julgada pelo regime de execução **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** do tipo **"MELHOR TÉCNICA e PREÇO"**, em conformidade com os preceitos da, em especial aos [art. 17, I, "h", art. 22, I, §1º, art. 23, I, "c", art. 45, §1º, III e IV](#) da [Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada e [Lei Complementar nº 123/06](#) alterada pela [Lei Complementar nº 147/14](#).
- 1.2. Os licitantes, deverão protocolar seu credenciamento, juntamente com os documentos exigidos no item 9 - Envelope "Único", no [Setor de Protocolo](#), sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP, apresentando documentos que os credenciem a participar deste certame e a responder, se o caso, pelas representadas, conforme item 7, devendo, ainda, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente com foto.
- 1.3. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico da [Prefeitura do Município de Conchal](#), [www.conchal.sp.gov.br](http://www.conchal.sp.gov.br). Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3866-8600 ramal 10, no Departamento de Licitação e Contratos, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 09:00 às 16:00 horas.
- 1.4. O Departamento de Licitação e Contratos não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do edital.

**2. OBJETO DA LICITAÇÃO:**

- 2.1. O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE ESPAÇO NA PRAÇA 09 DE ABRIL**, para atender a necessidade do Município, por um prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, por igual período, até o limite de 10 (dez) anos. As especificações mínimas detalhadas do objeto deste edital constam no Termo de Referência, **ANEXO VI**, qual faz parte integrante deste edital.

**3. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

- 3.1. Os documentos que forem apresentados através de cópia reprográfica serão aceitos nas seguintes hipóteses:
  - 3.1.1. Cópia autenticada em cartório competente;
  - 3.1.2. Cópia com autenticação digital com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital (Impressa);
  - 3.1.3. Autenticação pelo Presidente ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal em até 03 (três) dias anteriores à realização do certame, podendo ser efetuada em horário expediente, no [Departamento de Licitação e Contratos](#), situado na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP.
  - 3.1.4. Publicação em órgão da Imprensa Oficial.
  - 3.1.5. Em hipótese alguma serão aceitos documentos não autenticados e ou protocolos e ou com validade vencida, ou de maneira diversa ao supracitado, exceto quando se tratar de via original.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

#### 4. DO SUPORTE LEGAL:

- 4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:
  - 4.1.1. [Constituição Federal \(art. 37 – inciso XXI\)](#);
  - 4.1.2. [Constituição do Estado de São Paulo](#);
  - 4.1.3. [Lei Orgânica Municipal](#);
  - 4.1.4. [Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93](#);
  - 4.1.5. [Lei Complementar nº 123, de 14/12/06](#) alterada pela [Lei Complementar nº 14 de 07/08/14](#);
  - 4.1.6. Lei Complementar Municipal nº 512/2019.
  - 4.1.7. Lei Complementar Municipal nº 89/2004.
  - 4.1.8. Lei Complementar Municipal nº 141/2006
  - 4.1.9. Demais disposições legais aplicáveis à espécie.

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 5.1. Somente poderão participar desta licitação, licitantes, capacitados a execução do tipo de obras e serviços que constituem o escopo deste edital e que atendam comprovadamente, as condições impostas por este edital.
- 5.2. Não poderão participar da presente licitação, licitantes:
  - a) Estrangeiras que não funcionem no país;
  - b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - c) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;
  - d) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público e não reabilitadas;
  - e) Com suspensão temporária para licitar ou impedidas de contratar, nos termos do [art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93](#);
  - f) Impedidas de licitar e contratar, nos termos do [art. 10º da Lei Federal 9.605/98](#).
  - g) Impedidas de licitar e contratar nos termos do [art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02](#);
  - h) Licitante das quais participe, seja a que título for servidor público municipal de Conchal.
  - i) Que se encontrem sob concurso de credores, dissolução e liquidação.

#### 6. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC:

- 6.1. De acordo com o [art. 22, I, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93](#) a Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto, observada a necessária qualificação constante nos [arts. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93](#) com suas posteriores alterações, tendo escopo no ramo pertinente e compatível com o objeto licitado conforme **(ANEXO I)**.
- 6.2. Poderão ser apresentados os documentos supracitados com antecedência para que lhes seja expedido pelo Departamento de Licitações e Contratos o CRC (Certificado de Registro Cadastral), com validade de 12 (doze) meses, tendo por escopo ramo pertinente e compatível com o objeto licitado,
- 6.3. O licitante já cadastrado no município de Conchal com o CRC (Certificado de Registro Cadastral) válido, conforme item 6.2., poderá participar do certame desde que os documentos estejam com validade vigente, podendo o mesmo ser atualizado e ou apresentado juntamente com o CRC (Certificado de Registro Cadastral) dentro do Envelope nº 01 – Habilitação.
- 6.4. Não serão admitidos quaisquer outros Certificados de Registro Cadastral em substituição ao CRC emitido por esta Prefeitura.

#### 7. DO CREDENCIAMENTO:

- 7.1. PARA O CREDENCIAMENTO, OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:
  - a) Tratando-se de **Representante Legal**: (sócio, proprietário, dirigente e ou assemblado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- b) Tratando-se de **Procurador**: instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório competente do representante legal que o assina, no qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga. A regra se aplica ao sócio não administrador.
- c) Tratando-se de **Pessoa Física**: Apresentar cópia legível e autenticada de documento de identificação válido e com foto.
- 7.2. O representante legal ou procurador do licitante deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 7.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas 01 (um) licitante credenciado.
- 7.4. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação divergente ao supracitado neste item, ficará impedido declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantidas as condições apresentadas nos envelopes protocolizados para este certame.
- 7.5. O credenciamento e os documentos pertinentes dentre os indicados acima, deverão ser apresentados ao Presidente da Comissão de Licitação na abertura da sessão, ficando retido e juntado aos autos. Admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes através do Credenciamento.

#### 8. DA PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES:

- 8.1. Tempestivamente no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão protocolizar os envelopes nº 01 (Habilitação) e 02 (Proposta) juntamente com o credenciamento no [Setor de Protocolo](#) desta Prefeitura, sito na Rua Francisco Ferreira, 364, Centro em Conchal SP, CEP: 13835-000.
- 8.2. Os envelopes deverão ser de papel opaco, deverão ser entregues fechados e indevassáveis, o representante do licitante deverá colocar sua rubrica sobre as bordas de fechamento dos envelopes, para indicar sua inviolabilidade até a abertura oficial dos mesmos.
- 8.3. Não será admitido protocolo de envelopes após o horário indicado no preâmbulo.
- 8.4. A Prefeitura do Município de Conchal não se responsabiliza pelos Envelopes eventualmente encaminhados através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Sedex, transportadora, empresa de ônibus ou qualquer outro meio de transporte, caso cheguem atrasados ou violados.

#### 9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

##### 9.1. DEVERÁ CONTER:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ENVELOPE I – “HABILITAÇÃO”  
CONCORRÊNCIA Nº 04/23  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.358/21  
NOME COMPLETO DO LICITANTE  
ENDEREÇO COMPLETO  
CPF ou CNPJ:  
RG ou INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
DATA: 10/05/23

##### 9.2. PARA PESSOA JURÍDICA:

- 9.2.1. Apresentar toda documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ([art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93](#)) e ([redação dada pela Lei nº 12.440 de 2011](#)) e ou apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral, ambos idem (**ANEXO I**), conforme [art. 22, § e art. 23, § 3º da Lei Federal nº. 8.666/93](#) atualizada.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

#### 9.3. PARA PESSOA FÍSICA:

- 9.3.1. Cópia da Cédula de Identidade RG;
- 9.3.2. Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- 9.3.3. Comprovante de Endereço.
- 9.3.4. Declaração que em caso de vencedor do certame, o mesmo se obriga a abrir a respectiva firma no ramo do objeto que corresponda a essa Concorrência, em até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do presente instrumento contratual.
- 9.3.5. Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação ou de sua capacidade financeira e;
- 9.3.6. Declaração de que está de acordo com todas as exigências deste edital.
- 9.3.7. A ausência de declarações nesse sentido será entendida pela Comissão de Licitação como manifestação de inexistência de fato desfavorável ao licitante.

#### 9.4. DA CAUÇÃO:

- 9.4.1. Comprovação de Caução, Seguro Garantia e ou Fiança Bancária conforme [Art. 31, III da Lei Federal nº 8.666/93](#), no valor correspondente a **1% do valor estimado** nos moldes e critérios do [art. 56, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada e [Sumula nº 35 do TCE SP](#), a saber:
  - 9.4.1.1. Via depósito e/ou transferência devendo o licitante solicitar os dados bancários do Município, conforme [art. 22, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada](#).
  - 9.4.1.2. Apólice de seguro garantia, Carta de Fiança Bancária ou Títulos da Dívida Pública, com validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de entrega das propostas, conforme [art. 22, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada](#).

#### 9.5. DECLARAÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO:

- 9.5.1. Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (**ANEXO II**).
- 9.4.1. Declaração da licitante, em papel timbrado da mesma, que conhece e aceita o inteiro teor do edital, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação (**ANEXO III**).
- 9.4.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do [art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual](#), observado, preferencialmente, o modelo que integra este edital (**ANEXO IV**).
- 9.4.3. Declaração emitida pela licitante atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do Contratado a fiscalização dessa vedação, conforme [art. 18, XII, Lei Federal 12.708/12](#) (**ANEXO V**).

#### 9.6. VISITA:

- 9.6.1. Atestado de visita técnica (não obrigatório conforme [Súmula nº 39 do TCE SP](#) do licitante ao local da obra e serviço, devidamente preenchido e assinado pelo Secretário do Grupo Técnico de Análise Urbanística e Ambiental – GTA).

#### 9.7. DEMAIS INFORMAÇÕES:

- 9.7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias**, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 9.7.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos os documentos deverão ser da matriz, se de alguma filial, todos os documentos deverão ser da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 9.7.3. Os documentos apresentados sem autenticação e que não possam ser consultados na internet através de sites oficiais serão considerados inválidos.
- 9.7.4. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão estar dentro do prazo de validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente/servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 9.7.5. Os documentos apresentados para o credenciamento não necessariamente precisam estar dentro do envelope de número 01 – Documentos para Habilitação.
- 9.7.6. O CNPJ e Inscrição Estadual a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa.

**10. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 2):**

**10.1. DEVERÁ CONTER:**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ENVELOPE II – “PROPOSTA”  
CONCORRÊNCIA Nº 04/23  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.358/21  
NOME COMPLETO DO LICITANTE  
ENDEREÇO COMPLETO  
CPF e/ou CNPJ:  
RG e/ou INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
DATA: 10/05/23

- 10.2. Se pessoa jurídica: Razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação e ou dados da pessoa física, ambos incluindo o endereço completo, telefone, fax-símile e endereço eletrônico e-mail.
- 10.3. Se pessoa física: Conter o nome completo, número dos documentos pessoais neste caso do RG e CPF, nacionalidade, cargo/função, estado civil, e-mail, telefone e endereço residencial.
- 10.4. A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais folhas pelo responsável da licitante, especificando o objeto de forma clara e inequívoca e conter:
- 10.5.1. Cronograma Físico-Financeiro da obra de reforma a ser realizada na área da concessão, rubricado e assinado pelo licitante responsável. O Cronograma deverá indicar o valor global da Planilha Orçamentária, sendo admitida apenas diferença de centavos decorrentes de arredondamentos, bem como apresentar Memorial Descritivo da Obra de reforma especificando os materiais a serem utilizados e memorial de atividade.
- 10.5.2. Especificação da quantidade de empregos que serão gerados inicialmente;
- 10.5.3. Previsão de início de atividades;
- 10.5.4. Exerce atividade no ramo de lanchonete e ou similar no local;
- 10.5.5. DA VALORAÇÃO DA PROPOSTA:
- 10.5.5.1. Os subitens 10.5.1, 10.5.2, 10.5.3 e 10.5.4. serão avaliados segundo uma pontuação que determina a composição da nota obtida pela proponente para definir a valoração objetiva da proposta ofertada e a ordem de classificação das proponentes:
- a) Valor de investimento no item 10.5.1:  
Análise da Pontuação, a saber:  
De 0,00 (zero) a R\$ 30.000,00 – 03 (três) pontos  
De R\$ 30.000,01 a R\$ 50.000,00 – 06 (seis) pontos  
De R\$ 50.000,01 a R\$ 80.000,00 – 09 (nove) pontos  
Mais de R\$ 80.000,01 – 12 (doze) pontos
- b) Número de empregos que serão gerados inicialmente previsto no item 10.5.2:  
Análise da Pontuação, a saber:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

De 00 (zero) a 03 (três) empregos – 03 (três) pontos  
De 04 (quatro) a 06 (seis) empregos – 06 (seis) pontos  
De 07 (sete) a 09 (nove) empregos – 09 (nove) pontos  
Mais de 09 (nove) – 12 (doze) pontos

c) Previsão de início das atividades previstos no item 10.5.3:

Análise da Pontuação, a saber:

De 00 (zero) a 60 (sessenta) dias – 12 (doze) pontos  
De 61 (sessenta e um) a 120 (cento e vinte) dias – 09 (nove) pontos  
De 121 (cento e vinte e um) dias a 180 (cento e oitenta) dias – 06 (seis) pontos  
Mais de 180 (cento e oitenta) dias - 03 (três) pontos

d) Exerce atividade no ramo de lanchonete e ou similar no local no item 10.5.4:

Análise da Pontuação, a saber:

( ) Sim – 03 (três) pontos  
( ) Não – 00 (zero) ponto

- 10.6. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias conforme [art. 64 §3º da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada](#).
- 10.7. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.
- 10.8. Não serão admitidas posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- 10.9. Os valores propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.10. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado conforme disposto no item 10.
- 10.11. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório e aos incisos do [art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada.
- 10.12. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.
- 10.13. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

## 11. DA SESSÃO PÚBLICA:

### 11.1. DA SESSÃO E DO CREDENCIAMENTO:

- 11.1.1. A sessão pública da presente licitação dar-se-á no dia e horário estabelecidos no preâmbulo do certame no [Departamento de Licitação e Contratos](#), localizado na Rua Francisco Ferreira Alves, 364, Centro, Conchal (SP), CEP: 13835-000, dirigida pelo Presidente e pela Comissão de Licitação, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.
- 11.1.2. O Presidente e a Comissão de Licitação dirigirão a sessão, analisarão cuidadosamente cada credenciamento na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir o certame para que o mesmo possa ser conferido e rubricado.
- 11.1.3. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita de pessoas devidamente credenciadas pelas empresas licitantes deste certame.

### 11.2. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 11.2.1. Após protocolização dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 11.2.2. De tudo lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais serão registradas todas as ocorrências, sendo, ao final, assinadas por todos os representantes devidamente credenciados presentes à sessão, bem como o Presidente e Comissão de Licitação.
- 11.2.3. A comunicação de interposição de recursos e do resultado do julgamento dos mesmos será feita pelo Presidente e a Comissão de Licitação, por escrito, a todas as empresas licitantes ao final da sessão.
- 11.3. JULGAMENTO DO ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO:
- 11.3.1. Concluída a fase de recepção e credenciamento dos representantes das licitantes, o Presidente promoverá a abertura do envelope n° 01 – Documentação de Habilitação, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.
- 11.3.2. Havendo documento com prazo de validade vencido (vide item 6) e não tendo o licitante reapresentado o mesmo dentro do envelope de n° 01 – Documentos de Habilitação e ou atualizado com antecedência junto ao Departamento de Licitação e Contratos, o mesmo será inabilitado.
- 11.3.3. Será inabilitada a empresa licitante que não apresentar os documentos exigidos no item 9, não sendo aberto o respectivo envelope de n° 02 - Proposta Comercial, caso em que lhe será concedido o prazo para interposição de recurso em até 05 (cinco) dias úteis conforme [art. 109 da Lei Federal n° 8.666/93](#) e ou a empresa licitante no ato da presente sessão poderá declinar do direito de interpor recurso podendo o Presidente e a Comissão de Licitação prosseguir com a abertura do envelope n° 02 – Proposta.
- 11.3.4. A decisão sobre a habilitação poderá ou não ser proferida na sessão inaugural e o Presidente e a Comissão de Licitação poderá encaminhar a documentação para análise técnica e diligências ao Departamento responsável, no caso de não ser possível o julgamento na própria sessão, será designada nova data para abertura do envelope n° 02 – Proposta, sendo que a sua divulgação será através da Ata da sessão, e-mail e publicação na imprensa local e ou regional.
- 11.3.5. Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a empresa licitante por ele atingido deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei;
- 11.3.6. Encerrada a fase de habilitação, será realizada a sessão de abertura dos envelopes contendo a proposta das empresas licitantes habilitadas, devolvendo-se às empresas licitantes inabilitadas os envelopes contendo a Proposta, devidamente lacrados, conforme recebidos, mediante recibo assinado pelo representante legal da empresa licitante ou devolvidos via postal, no caso de ausência na sessão.
- 11.3.7. A comprovação de regularidades fiscal das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) somente será exigida para efeito da Assinatura Contratual.
- 11.3.8. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesma que esta apresente alguma restrição.
- 11.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência ou publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura do Município de Conchal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeitos de certidão negativa, de forma a remarcar a data da sessão de abertura do envelope n° 02 – Proposta de Preços.
- 11.3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.3.9. implicará na decadência do direito à concessão de uso, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.
- 11.4. JULGAMENTO DO ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA:
- 11.4.1. Abertos os envelopes, não se admitirá alegações de erros ou enganos na proposta bem como nas condições ofertadas.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 11.4.2. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o licitante examinou criteriosamente os documentos deste edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado;
- 11.4.3. A classificação das propostas será determinada de acordo com o [art. 45, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada, através do critério de MELHOR TÉCNICA (maior pontuação obtida na análise técnica do item 10) em se tratando de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.
- 11.4.4. A Proposta deverá abranger a totalidade do escopo, não sendo aceitas propostas parciais de qualquer espécie ou diferentes do aqui pactuado, sendo sumariamente desclassificadas as propostas que infringirem essa condição.
- 11.4.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no [art. 3º, § 2º da Lei Federal Nº 8.666/93](#), a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos moldes do [art. 45, §2º da Lei Federal nº 8.666/93](#).
- 11.4.6. O Presidente e a Comissão de Licitação observarão ainda, o que dispõe o [art. 44 da Lei Federal nº 8.666/93](#).
- 11.4.7. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Deixarem de atender a qualquer exigência do edital ou manifestamente inexeqüíveis, nos termos do [art. 48, I e II, § 1º, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93](#) com suas posteriores alterações.
  - b) Oferecer quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais empresas licitantes.
  - c) Apresentar propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ou manifestamente inexeqüíveis.
- 11.4.8. Caso todas as proponentes sejam inabilitadas ou todas as propostas sejam desclassificadas a Comissão de Licitação poderá conceder prazo para que as licitantes apresentem nova documentação ou novas propostas, conforme disposto no [art. 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93](#) com suas posteriores alterações.
- 11.4.9. O julgamento e adjudicação das propostas também serão feitos pelo Presidente e pela Comissão de Licitação enquanto a homologação será feita pelo Exmo Prefeito Municipal conforme item 13.
- 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**
- 12.1. Ao final da sessão, depois de declarada o/a licitante vencedor(a) do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de até 05 (cinco) dias, ficando os/as demais licitantes desde logo intimados/as para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Eventuais recursos deverão ser dirigidos ao Prefeito Município de Conchal através da Comissão de Licitação devendo ser os mesmos protocolizados no [Setor de Protocolo](#) desta Prefeitura, das 09h:00 às 16h:00, devidamente assinados, juntando a respectiva procuração com amplos poderes.
- 12.2. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no [Departamento de Licitação e Contratos](#), sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal (SP), CEP: 13835-000.
- 12.4. A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Presidente e pela Comissão de Licitação, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.
- 12.4.1. Em hipótese alguma será conhecidas as contrarrazões a recursos apresentadas intempestivamente.
- 13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:**
- 13.1. Satisfeitas todas as fases legais e conhecendo o resultado da licitação, após decorrido o prazo de interposição de recursos, homologação e adjudicação do objeto da licitação far-se-á por despacho nos próprios autos do processo licitatório, pelo Prefeito do Município de Conchal.

**14. DO CONTRATO:**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 14.1. O/A licitante será notificado/a pessoalmente, via telefone ou via e-mail, para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93](#).
- 14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
- 14.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no [art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93](#).
- 14.4. O licitante que se recusar a assinar o termo de contrato e ou equivalente com a Prefeitura Município de Conchal será automaticamente desclassificada, podendo ficar impedida de participar de futuras licitações pelo prazo que a Prefeitura Município de Conchal julgar cabível, sujeitando-se ainda às sanções previstas no [artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93](#) com suas posteriores alterações, a multa de 10% (dez por cento) do valor máximo fixado para esta licitação, constante da planilha orçamentária.
- 14.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 15. DO INVESTIMENTO/BENFEITORIA:**
- 15.1. Será de total responsabilidade do Concessionário todo e qualquer investimento e benfeitoria a ser realizada no espaço de concessão, isentando a Prefeitura do Município de Conchal de qualquer responsabilidade inclusive qualquer tipo de reembolso financeiro posterior a assinatura do contrato, devendo o Concessionário informar todos os investimentos e obras realizadas no espaço cedido para fins de acompanhamento do contrato e de eventuais pedidos de prorrogação do prazo de concessão.
- 15.2. A Prefeitura do Município de Conchal não responderá, nem em caráter subsidiário por qualquer indenização ou ressarcimento de despesas, sob qualquer título, resultante a operação da atividade do Concessionário.
- 16. DAS PENALIDADES:**
- 16.1. Nos termos do [art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 16.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a empresa licitante ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do [art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada:
- a) advertência;
  - b) multa de 10% (dez por cento) do valor do pactuado;
  - c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 16.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
- 16.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 16.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 17. DA RESCISÃO CONTRATUAL:**
- 17.1. Firmado o contrato entre as partes, o mesmo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- 17.1.1. Unilateralmente, pela Prefeitura Município de Conchal, quando ocorrer os motivos previstos nos [incisos I ao XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93](#) com suas posteriores alterações;
- 17.1.2. Bilateralmente, acordado entre as partes, prevalecendo à conveniência da Prefeitura Município de Conchal; e
- 17.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação de regência.
- 18. DA FORMA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO:**
- 18.1. A partir da data da comunicação, os autos do processo licitatório estarão com vista franqueada aos interessados tanto para informações e ou esclarecimento no Departamento de Licitação e Contratos, localizado na Rua Francisco Ferreira Alves, 364, Centro, Conchal (SP), CEP: 13835-000, de Segunda Feira a Sexta – Feira das 09:00 as 16:00 exceto feriados e pontos facultativos.
- 18.2. A Divulgação do edital será publicado nos seguintes meios, a saber:
- 18.2.1. Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- 18.2.2. Jornais de Grande Circulação;
- 18.2.3. Diário Oficial do Município e
- 18.2.4. Mural do Município.
- 19. IMPUGNAÇÃO:**
- 19.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme [art. 41, §1º da Lei de Licitação nº 8.666/93 atualizada](#).
- 19.2. Somente serão aceitas as impugnações previstas no [art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93](#) as quais deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Protocolo, sito na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Centro, Conchal (SP), CEP: 13835-000, que deverão ser dirigidas ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal através da Comissão de Licitação, segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos das 09h00 às 16h00, dirigidas a unidade Requerente deste certame, devidamente assinado, juntando a respectiva procuração com amplos poderes.
- 19.3. A impugnação deverá ser acompanhada, necessariamente, da seguinte documentação:
- 19.3.1. Pessoa Jurídica:
- a) Cópia do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e última alteração (no caso de sociedade comercial), cópia do registro comercial (no caso de empresa individual) e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores;
- b) Carteira de identidade do proprietário ou procurador;
- c) Se procurador, procuração particular com firma reconhecida ou pública.
- 19.3.2. Pessoa Física:
- a) Carteira e identidade do interessado acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.
- 19.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, mediante publicação conforme previsto no item 19.2. supracitado.
- 19.5. Decairá do direito de impugnar, a saber:
- 19.5.1. A licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, bem como conforme [art. 41, §2º e §3º a Lei de Licitação nº 8.666/93 atualizada](#).
- 19.5.2. Apontamento fora do prazo legal definido no [art. 41, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93](#), falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 19.5.3. A empresa licitante que tendo apresentado documentos para habilitação e proposta de preços, venha, após julgamento que lhe seja desfavorável, a apontar irregularidades em suas disposições.
- 19.5.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

#### 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 20.1. A [Prefeitura do Município de Conchal](#), poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do [art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada.
- 20.2. Da divulgação do resultado de habilitação e do julgamento da proposta, bem como a anulação ou revogação desta licitação, caberão recursos administrativos, nos prazos e condições fixados nos [artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 8.666/93](#) com suas posteriores alterações.
- 20.3. O conteúdo do presente edital, bem como a documentação e proposta da empresa licitante vencedora, integrarão o respectivo contrato, independente da transcrição de seus termos.
- 20.4. A existência e atuação da fiscalização da Prefeitura Município de Conchal, em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIO, no que concerne às obras e serviços e às suas implicações, sempre de conformidade com o contrato, com o presente edital, o Código Civil e demais legislações e regulamentos vigentes.
- 20.5. As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração.
- 20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- 20.7. Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e às propostas e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).
- 20.8. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura do Município de Conchal, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 20.10. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.
- 20.11. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Conchal.
- 20.12. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 20.13. A cópia completa deste edital poderá ser retirada gratuitamente, no site <http://www.conchal.sp.gov.br>.
- 20.14. Caso a empresa deseje retirar o edital impresso, deverá procurar o Departamento de Licitação e Contratos ou encaminhar solicitação através do e-mail: [edital@conchal.sp.gov.br](mailto:edital@conchal.sp.gov.br).
- 20.15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente e Comissão de Licitação.
- 20.16. Fazem partes integrantes deste edital:

- ANEXO I **Relação de documentos para o cadastro municipal de fornecedores e prestadores de serviços.**
- ANEXO II **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.**
- ANEXO III **Declaração de cumprimento e requisito de habilitação.**
- ANEXO IV **Declaração relativa à saúde e segurança do trabalho.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- ANEXO V **Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa.**  
ANEXO VI **Termo de referência.**  
ANEXO VII **Minuta de Contrato e Termo de Ciência e Notificação.**  
ANEXO VIII **Pasta (Planilha Orçamentária - Cronograma Físico-Financeiro - Projetos - Memorial Descritivo).**
- 20.17. **OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, INFORMAÇÕES, RECURSOS ENCAMINHADOS POR E-MAIL, FAX, OU POR QUALQUER OUTRO PROCESSO ELETRÔNICO, NÃO SERÃO ACATADOS, DEVENDO OS MESMOS SEREM PROTOCOLADOS DIRETAMENTE JUNTO AO SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, SITUADO NA RUA FRANCISCO FERREIRA ALVES Nº 364, CENTRO – CONCHAL SP, NO HORÁRIO DAS 09:00 ÀS 16:00 HORAS, EM DIAS DE EXPEDIENTE.**

*Conchal, 31 de março de 2023.*

**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**  
*Prefeito Municipal*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**ANEXO I**

**CONCORRÊNCIA Nº 04/23  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.358/21**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES E PRESTADORES  
DE SERVIÇOS CONFORME ARTIGOS 27 A 31 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

- 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Artigo 27 e 28):**
  - 1.1. Declaração do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (artigo 27, V);
  - 1.2. Cédula de Identidade dos responsáveis pela pessoa jurídica;
  - 1.3. Registro Comercial, no caso de firma individual;
  - 1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - 1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
  - 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
  
- 2. REGULARIDADE FISCAL (Artigo 29):**
  - 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
  - 2.2. Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto contratual;
  - 2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
  - 2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS e INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
  - 2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
  
- 3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Artigo 30):**
  - 3.1. Os licitantes interessados na execução de obras, prestação de serviços ou fornecimento de bens para a Administração deverão qualificar-se tecnicamente para participar da licitação:
    - 3.1.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente CREA da empresa e do profissional responsável.
    - 3.1.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
    - 3.1.3. A comprovação de aptidão referida acima, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, considerando-se para cada caso as limitações previstas no art. 30, §1.º, da Lei Federal 8.666/93.
    - 3.1.4. Certidão de registro ou inscrição da empresa junto a entidade de classe competente, com todas as informações atualizadas, devendo o responsável técnico constar da certidão da entidade de classe competente da empresa (PESSOA JURÍDICA). A firma não registrada no Estado de São Paulo deverá



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

ter certidão de Registro vistada pela entidade de classe competente no Estado de São Paulo, autorizando a participar de licitações.

3.1.5. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Artigo 31):**

- 4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, de conformidade com a lei, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 4.2. O Balanço de Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial". As demais empresas deverão apresentar o Balanço assinada por bacharel em ciências contábeis, qualificado através do nome completo e respectiva inscrição no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).
- 4.3. A demonstração dos índices (econômicos-financeiros) deverá ser assinada por bacharel em ciências contábeis ou Contador, qualificado através do nome completo e respectiva inscrição no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), responsabilizando-se a licitante (civil, administrativa e criminalmente) pelas informações que esse título prestar.
- 4.4. A boa situação financeira da empresa será aferida observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômicos financeiros, a serem extraídos do balanço patrimonial enunciado, calculado com duas casas decimais, a saber:

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE**

$$ILC = AC/PC > \text{ou} = 1,00$$

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL**

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) > \text{ou} = 1,00$$

**ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL**

$$EG = (PC + ELP) / AT < \text{ou} = 0,50$$

**ONDE,**

**AC = ATIVO CIRCULANTE**

**PC = PASSIVO CIRCULANTE**

**RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**

**ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**

**AT = ATIVO TOTAL**

- 4.5. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 4.6. Deverá ser apresentada declaração do representante legal da empresa participante de que a mesma não se encontra impedida de licitar, nem é objeto de quaisquer restrições e/ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da administração pública, Federal, Estadual, e Municipal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**ANEXO II**

**CONCORRÊNCIA Nº 04/23  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.358/21**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR DE MENOR**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666 atualizada, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
(carimbo CNPJ)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**ANEXO III**

**CONCORRÊNCIA Nº 04/23  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.358/21**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins deste certame da Prefeitura Municipal de Conchal SP, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital em epígrafe.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
(carimbo CNPJ)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**ANEXO IV**

**CONCORRÊNCIA Nº 04/23  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.358/21**

**DECLARAÇÃO RELATIVA À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins desta Concorrência da Prefeitura Municipal de Conchal SP, **DECLARA** expressamente que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
(carimbo CNPJ)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**ANEXO V**

**CONCORRÊNCIA Nº 04/23  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.358/21**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins desta Concorrência da Prefeitura Municipal de Conchal SP, DECLARA expressamente que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do Contratado a fiscalização dessa vedação, conforme art. 18, XII, Lei Federal 12.708/12.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
(carimbo CNPJ)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

### ANEXO VI

### CONCORRÊNCIA Nº 04/23 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.358/21

### TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:**
  - 1.1. Constitui o presente certame a Concessão de direito real de espaço na Praça 09 de abril.
2. **JUSTIFICATIVA:**
  - 2.1. Visando a melhoria e a regularização conforme Lei Municipal nº 611/21 e proporcionar melhores condições de trabalho e atendimento a população.
3. **DESCRIÇÃO:**
  - 3.1. LOCALIZAÇÕES DAS ÁREAS DE CONCESSÃO:





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**3.2. MEMORIAL DESCRITO (VIDE A LEI Nº 611/21 E ITEM 3.3. SUPRACITADO):**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 611, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito do Município Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 30, I, da Constituição Federal, c.c. o art. 9º, inciso X; Art. 82, VII, Art. 127 c.c. Art. 129, todos da Lei Orgânica do Município;*

*Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:*

*Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder nos termos do artigo 33, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Conchal, o uso oneroso, de até 13 (treze) lotes com área de 40,00 m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados), na “Praça 9 de Abril”, localizada no quadrilátero formado pelas Ruas São Paulo, 9 de Julho, Dr. Altino Arantes e 15 de Novembro, para a implantação de uma Praça de Alimentação.*

*§ 1º - Os concessionários deverão promover a edificação de base em concreto para instalação de trailer e disponibilização de mesas e cadeiras, conforme demarcação de espaços pelo Departamento de Planejamento, observadas as normas técnicas, sanitárias e de meio ambiente, bem como, as demais legislações aplicáveis à natureza do empreendimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da autorização do Executivo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante fundada justificativa.*

*§ 2º - Os concessionários ainda se obrigam a aderir ao plano comunitário para execução de benfeitorias no local, como exemplo, zelar e promover serviços de melhorias no calçamento, iluminação pública, parque infantil, manutenção de sanitários, entre outros da praça, podendo o valor apurado para a execução das obras, ser pago parceladamente em até 12 (doze) vezes, observadas as disposições do Código Tributário Municipal.*

*§ 3º - A Concessão de Uso, ora autorizada, é feita pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável por mais 05 (cinco) anos, mediante justificativa fundamentada.*

*§ 4º - Nos termos do art. 126, da Lei Orgânica Municipal, os lotes objeto desta concessão foram avaliados em R\$ 5.176,83 (cinco mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e três centavos) cada.*

*Art. 2º - A concessão de uso oneroso deverá ser precedida de licitação pública para seleção dos concessionários.*

*Parágrafo único - O edital de concorrência pública deverá observar as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com suas atualizações e da Lei Orgânica do Município, e conterá exigências relativas:*

*I – a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, as áreas demarcadas;*

*II – ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;*

*III – a utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente, sem autorização da Concedente;*

*IV – a autorização e aprovação prévia e expressa da Concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;*

*V – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;*

*VI – a responsabilização do concessionário, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

VII – a desativação por parte do concessionário das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VIII – a submissão por parte do concessionário à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

IX – a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X – a responsabilidade do concessionário diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 3º - Os lotes objeto da presente Concessão Administrativa de Uso, reverterão imediatamente ao patrimônio público do Município, independentemente de notificação, perdendo o concessionário, as benfeitorias de qualquer natureza, que possa ter feito na área objeto, sem direito a retenção se:

I – o Concessionário se desviar da finalidade da concessão sem autorização da Concedente;

II - o Concessionário não cumprir o prazo previsto no § 1º do art. 1º;

III - descumpridas as demais disposições desta Lei Complementar;

IV – deixar o Concessionário de cumprir os demais prazos e condições previstas no contrato de concessão, a contar da assinatura do respectivo contrato, independentemente de notificação;

Art. 4º - O Concessionário não poderá alienar, transacionar, dar em pagamento, permutar ou realizar qualquer outra forma de negócio, que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão.

Art. 5º - Caberá a Prefeitura do Município de Conchal garantir o integral cumprimento desta Lei Complementar de Concessão, entregando aos Concessionários os lotes, totalmente desocupados, livres e desembaraçados, sem restrições de qualquer natureza, ônus real, judicial ou extrajudicial, arresto, sequestro, penhora, hipoteca, tributos fiscais, ações trabalhistas, taxas, devidos e cobrados até a data de aprovação desta Lei Complementar.

Art. 6º - A concessão de uso de que trata esta Lei Complementar é feita com a cláusula de impenhorabilidade do lote concedido.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único – A intervenção será feita através de Decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura do Município de Conchal, em 07 de dezembro de 2021.*

**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**  
*Prefeito Municipal*

**JOÃO CARLOS GODOI UGO**  
*Diretor Jurídico*

**MARCEL RIBEIRO FADEL**  
*Diretor de Finanças*

*Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.*

**ANDRÉ CALEFFI**  
*Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

#### 4. EXIGÊNCIAS:

- 4.1. A CONCESSIONÁRIO fornecerá e se responsabilizará por todos os materiais e a mão de obra necessária à execução das obras bem como carga, transporte e descarga da totalidade, equipamentos de proteção dos funcionários e ferramentas.
- 4.2. O objeto a ser entregue devesse atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes ANVISA, ABNT, INMETRO, NBR, etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.3. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o edital.

#### 5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

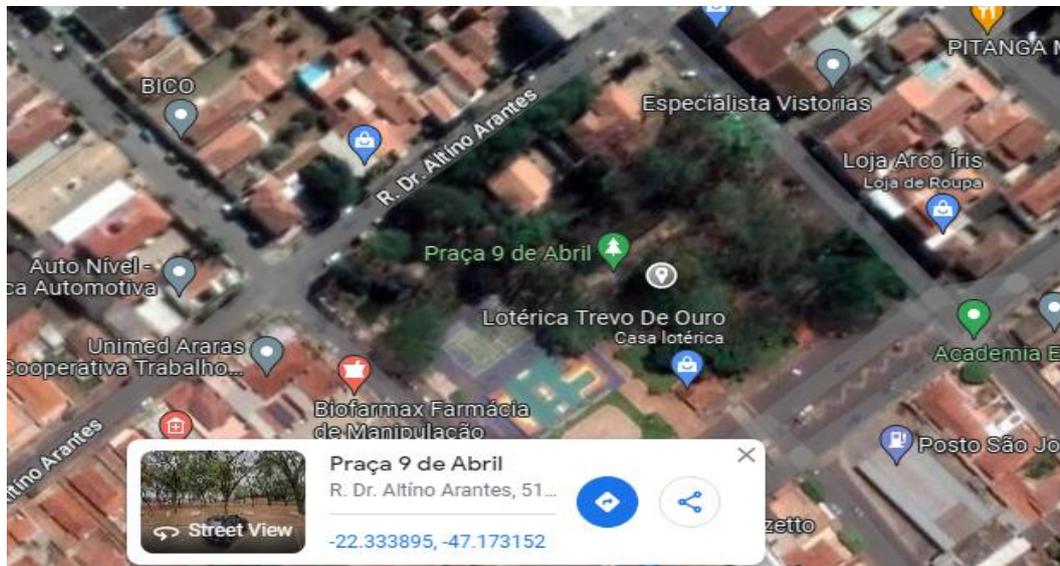
- 5.1. Início em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
- 5.2. Prazo de execução conforme proposta.

#### 6. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 6.1. Conforme prazo estabelecido na proposta.
- 6.2. Vigência contratual de 15 (quinze) anos podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos.

#### 7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 7.1.1. Praça 9 de abril – entre Ruas 9 de julho, São Paulo, 15 de novembro e Dr. Altino Arantes, Centro em Conchal CEP: 13.835-000.



#### 8. GARANTIA/VALIDADE:

- 8.1. Pertinente a natureza do objeto.

#### 9. VISITA:

- 9.1. O licitante interessado em participar deste certame poderá vistoriar o local da concessão, bastando apenas agendar o horário e data com o responsável pelo Grupo Técnico de Análise Urbanística e Ambiental – GTA pelo telefone (19) 3866-8600, nos horários das 08:00 às 15:00 horas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 9.2. As despesas decorrentes dessa visita, bem como as demais incorridas na fase de proposta, correrão por conta do licitante interessado, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação a qualquer título.
- 9.3. O licitante deverá identificar-se na data e horário agendados, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 9.4. A visita técnica será acompanhada por servidor designado pelo Departamento de Obras e Planejamento, o qual prestará todas as informações técnicas necessárias e certificará a visita.
- 9.5. O Atestado de Vistoria deverá ser apresentado no envelope nº 01 – “Habilitação”, nos termos do art. 30, III, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10. PESSOAL TÉCNICO:**
- 10.1. Antonio Francisco Bollella – Diretor do Departamento de Planejamento e Obras
- 10.2. Maiores informações e esclarecimentos referentes à presente licitação serão fornecidos pelo GTA (Grupo Técnico de Análise Urbanística e Ambiental) do Município de Conchal, no endereço supra citado, pelo telefone (19) 3866-8600, ou no e-mail: [cadastro@conchal.sp.gov.br](mailto:cadastro@conchal.sp.gov.br).
- 11. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
- 11.1. A receita decorrente onerará por conta da Dotação Orçamentária do Elemento relativo ao exercício de 2023, a saber:
- 12. RESPONSÁVEL/GESTOR:**
- 12.1. Grupo Técnico de Análise Urbanística e Ambiental – GTA – Gestor
- 12.2. Antonio Francisco Bollella – Diretor do Departamento de Planejamento e Obras - Gestor
- 12.3. Ademir Antonio de Azevedo – Chefe da Divisão do Cadastro Técnico e Imobiliário – Fiscal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**ANEXO VII**

**CONCORRÊNCIA Nº 04/23  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.358/21**

**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2023, nesta cidade de Conchal SP, compareceram de um lado a Prefeitura do Município de Conchal, doravante denominada **CONCEDENTE**, aqui representada pelo **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, Prefeito Municipal, e de outro a \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Jardim \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_, Fone: (\_\_) \_\_\_\_\_ e email: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, representada pelo **Sr(a)** \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, denominada o **(QUALIFICAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO)**, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**. Considerando as disposições do Art. 30, I, da Constituição Federal e dos Art. 9º, inciso X; Art. 82, VII, Art. 127 c.c. Art. 129, da Lei Orgânica do Município de Conchal e ainda o artigo 33, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Conchal, resolvem firmam o presente Contrato em 03 (três) vias iguais que reger-se-á pelas cláusulas e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
– DO OBJETO**

- 1.1. O Município de Conchal, na qualidade de Concedente, faz a concessão ao CONCESSIONÁRIO, para o uso da área de 40,00 m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados), denominado LOTE Nº \_\_\_\_\_, na “Praça 9 de Abril”, localizada no quadrilátero formado pelas Ruas São Paulo, 9 de Julho, Dr. Altino Arantes e 15 de Novembro, para a implantação de uma Praça de Alimentação, devidamente identificado no croqui anexo a este contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 2.1. O prazo da presente concessão é de 15 (quinze) anos, a contar da data da assinatura do presente contrato, prorrogável por mais 05 (cinco), desde que o CONCESSIONÁRIO manifeste interesse de forma expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com fundada justificativa do pedido.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS OBRIGAÇÕES**

- 3.1. O CONCESSIONÁRIO obriga-se:  
a) Solicitar e Aprovar o projeto de edificação do estabelecimento no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste contrato;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- b) Construir às suas expensas, no lote cedido, a base em concreto para o trailer, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante fundada justificativa, bem como efetuar a manutenção do local;
  - c) Responsabilizar-se por eventuais perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Concedente.
  - d) Se o Concessionário já atuar no ramo de lanchonete com "trailer" o mesmo deverá ser desativado e, se for o caso, removido da via pública, tão logo inicie suas atividades na Praça de Alimentação e esteja sem pendências documentais junto a municipalidade;
  - e) O concessionário ainda se obriga a aderir ao plano comunitário para execução de benfeitorias no local, como exemplo, zelar e promover serviços de melhorias no calçamento, iluminação pública, parque infantil, manutenção de sanitários, entre outros da praça, podendo o valor apurado para a execução das obras, ser pago parceladamente em até 12 (doze) vezes, observadas as disposições do Código Tributário Municipal;
  - f) Zelar pela preservação do meio ambiente e das instalações da Praça de Alimentação.
  - g) Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;
  - h) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
  - i) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor/gestor do contrato o objeto da presente licitação;
  - j) Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.
  - k) Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.
- 3.2. A CONCEDENTE, obriga-se:
- a) O Concedente deverá disponibilizar o lote ao CONCESSIONÁRIO devidamente livre e desimpedido.
  - b) Notificar, formal e tempestivamente sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento contratual.
  - c) Notificar por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
  - d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
  - e) Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência do instrumento contratual se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir o instrumento contratual a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.
  - f) O Concessionário não poderá alienar, transacionar, dar em pagamento, permutar ou realizar qualquer outra forma de negócio, que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão.

#### CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS DO CONCESSIONÁRIO

- 4.1. O CONCESSIONÁRIO poderá utilizar o lote com a finalidade de instalar sua lanchonete com "trailer" ou similar, vedado o desenvolvimento de qualquer atividade que não seja afeita as este ramo de atividade, sem a autorização da Concedente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO INVESTIMENTO/BENFEITORIA

- 5.1. Será de total responsabilidade do CONCESSIONÁRIO todo e qualquer investimento/benfeitoria no espaço de concessão, isentando a Prefeitura do Município de Conchal de qualquer responsabilidade inclusive o reembolso financeiro sobre efetivamente executado posterior a assinatura contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

- 6.1. O CONCESSIONÁRIO deverá abrir a respectiva firma no ramo, juntamente com o alvará de funcionamento compatível com exigido na Concorrência em até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do presente instrumento contratual.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CLÁUSULA SETIMA  
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1. É assegurado ao Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, o direito de fiscalização dos deveres do CONCESSIONÁRIO.
- 7.2. Fica expressamente vedada a utilização do lote objeto da presente concessão de uso para atividade diversa de sua finalidade, bem como transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.
- 7.3. Caso o CONCESSIONÁRIO tiver a intenção de realizar melhoramentos e benfeitorias, este deverá pedir autorização por escrito ao CONCEDENTE.

**CLÁUSULA OITAVA  
DO DESCUMPRIMENTO E DA RESCISÃO**

- 8.1. Em caso de término do presente contrato, ou por ser rescindido, obriga-se o CONCESSIONÁRIO a desocupar imediatamente o lote objeto desse contrato, entregando ao CONCEDENTE em perfeitas condições, independente de aviso prévio judicial ou extrajudicial.
- 8.2. O CONCEDENTE poderá considerar rescindido o contrato a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo CONCESSIONÁRIO de qualquer cláusula deste contrato ou da Lei Complementar nº 513/2019.
- 8.3. O não cumprimento integral, inclusive nas datas aprazadas, implicará na faculdade de rescisão contratual independentemente de notificação ou interpelação, sujeitando o infrator, ao ressarcimento das perdas ou danos causados.
- 8.4. Considerar-se-á rescindido o contrato de concessão, independentemente de ato especial, retornando o imóvel ao outorgante concedente, nos seguintes casos:
  - a) se ao lote, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, sem autorização do CONCEDENTE;
  - b) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
  - c) se o outorgado CONCESSIONÁRIO renunciar à concessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir;
  - d) deixar o CONCESSIONÁRIO de cumprir os prazos acima previstos, a contar da efetivação deste contrato administrativo, independentemente de notificação;
- 8.5. No caso de rescisão pelos motivos expressos nos incisos acima, a retomada ocorrerá sem que assista ao outorgado concessionário o direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, inclusive as necessárias, podendo levantar apenas as voluptuárias.

**CLÁUSULA NONA  
- DA PUBLICAÇÃO**

- 9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o ANUENTE providenciará a publicação de resumo deste instrumento contrato na Imprensa Oficial do Município, Imprensa Oficial do Estado, imprensa Oficial da União e Jornal de grande circulação.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
- DO ACOMPANHAMENTO**

- 10.1. Fica responsável pelo acompanhamento do objeto o Grupo Técnico de Análise Urbanística e Ambiental - GTA, desta municipalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
- DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 11.1. O regime de execução do referido contrato será de forma indireta e por empreitada por preço global, nos termos dos artigos em especial aos art. 17, I, "h", art. 22, I, §1º, art. 23, I, "c", art. 45, §1º, IV da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
- DOS ANEXOS AO CONTRATO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

12.1. Fazem parte integrante deste instrumento contratual:

- Proposta;
- Processo licitatório na íntegra;
- Termo de Ciência e Notificação
- Lei Complementar nº 611/21.
- Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DO FORO**

13.1. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o presente Instrumento Convocatório será afixado em local de costume, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**  
*Prefeito Municipal*

**CONCESSIONÁRIO**  
*Responsável pela assinatura*

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
**RAPHAEL MORENO PANINI**

2 - \_\_\_\_\_  
**ALEX CORDEIRO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Conchal.  
**CONCESSIONÁRIO:** \_\_\_\_\_.  
**CONTRATO:** n° \_\_\_\_/23.  
**OBJETO:** Concessão de direito real de espaço na Praça 09 de abril.  
**ADVOGADO:** João Carlos Godoi Ugo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 04/2311 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Conchal \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CONCESSIONÁRIO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET**

**CONCORRÊNCIA Nº 04/23  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.358/21**

**CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE ESPAÇO NA PRAÇA 09 DE ABRIL**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_.

**CNPJ nº:** \_\_\_\_\_.

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_.

**e-mail:** \_\_\_\_\_.

**CIDADE:** \_\_\_\_\_ - **ESTADO:** \_\_\_\_\_ - **FONE: (---)** \_\_\_\_\_ **FAX: (---)** \_\_\_\_\_.

**PESSOA PARA CONTATO:** \_\_\_\_\_.

**DECLARO QUE RETIREI JUNTO A INTERNET, INTEGRALMENTE O EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA.**

**Local:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA**

*Visando comunicação futura entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL e o licitante, solicitamos a Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao Departamento de Licitação e Contratos, pelo email: [edital@conchal.sp.gov.br](mailto:edital@conchal.sp.gov.br).*

*Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.*